

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os arquivos, sistema e demais anotações existentes neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste município, foram encontrados os documentos que deram origem ao registro da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM (ACCIE)**, originariamente denominada ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE ERECHIM, no Livro A-1, nele às folhas 001, sob número de ordem 21920, em data de **quinta-feira, 26 de agosto de 1920**, constando arquivada na averbação sob n.º 27-21920, no Livro A-53, à folha 232, de 03 de setembro de 2018, o Estatuto Social vigente, cujo teor segue na íntegra:

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE, fundada em 02 de abril de 1919, na então Vila Boa Vista do Erechim, hoje Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, onde mantém seu foro e com sede à Rua Henrique Pedro Salomoni, s/n - Polo de Cultura de Erechim, Bairro Frinape, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.430.490/0001-70, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de agosto de 1920, no livro "A" número 1 às folhas 01 verso, sob número 02 e última ata arquivada no Livro "A" número 048, nele às folhas 183 a 184, sob número 2 1920 av. 21, em 10 de janeiro de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração por tempo indeterminado a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Associação tem por finalidade:

- I** - congregar e promover a união e a solidariedade entre os seus associados;
- II** - representar e defender os interesses de seus associados, realizar atividades de organizações associativas Patronais e empresariais;
- III** - promover estudos dos problemas que interessam aos seus associados;
- IV** - fomentar intercâmbio com entidades de classe;
- V** - cooperar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses dos associados e da comunidade em geral, e pleitear reformas ou medidas em benefício e em defesa da região;
- VI** - realizar, patrocinar, promover e ou prestar serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, mostras, de produtos comerciais, industriais, serviços, agricultura, turismo, educação e cultura ou quaisquer outros conchaves que visem a divulgação da produção dos associados;
- VII** - participar de Associações congêneres e de convenções, prestigiar e auxiliar a organização sindical, por seus Sindicatos, Federações e Confederações;
- VIII** - produzir, promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte;
- IX** - organizar e oferecer aos seus associados serviços técnicos e de natureza jurídica e fiscal, incentivando a produção e o registro de marcas e patentes de produtos industriais, coloniais e artesanais;
- X** - promover, participar de ações de saúde e educação;
- XI** - promover a construção, formação, ampliação e organização de bibliotecas e museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, bem

Estatuto Social

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE

como a construção de patrimônios históricos, e outros ambientes que permitam manifestações culturais e artísticas;

XII - promover as artes plásticas, grafismo, música, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, manifestações populares, literatura, artesanato e folclore bem como a doação de livros e obras de arte a entidades e pessoas.

XIII - Promover a qualificação e requalificação da mão de obra, integração e inserção no mercado do trabalho;

XIV - Edição de Livros e ou Revistas;

XV - Promover o ensino de arte e cultura não especificados, Produção Musical, Produção Teatral;

XVI - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único - Afim de cumprir as suas finalidades e visando o atendimento das atividades da Entidade a Associação poderá abrir e fechar unidades de prestação de serviços, instituir fundações e constituir-lhes o seu patrimônio inicial.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 3º - O número de associados é ilimitado e do quadro social sem qualquer distinção, podem participar pessoas jurídicas ou equiparadas que explorem quaisquer atividades comerciais, industriais, serviços, agropecuária, turismo, meio ambiente, educação, cultura e artes, mediante aprovação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas associadas serão representadas por seus dirigentes legais máximos, ou por procuradores legalmente constituídos para tal fim.

Parágrafo Segundo: As pessoas jurídicas que tenham filiais, poderão associá-las e estas serão representadas por seus dirigentes legais ou por procuradores.

Parágrafo Terceiro: Farão parte ainda do quadro social da Associação as pessoas físicas agraciadas com título de Benemérito e os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e os ex-presidentes da ACCIE.

ARTIGO 4º - Haverá três classes de associados a saber:

I - MANTENEDORES associados que serão admitidos a convite da Diretoria ou por indicação de 05 (cinco) associados mantenedores, com aprovação do Conselho Deliberativo e que contribuam para com a Associação, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

II - CONTRIBUINTES pessoas jurídicas, propostos e aceitos na forma do Estatuto e que contribuam para com a Associação com as mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

III - BENEMÉRITOS são elevados a esta categoria as pessoas que prestaram

Estatuto Social

2

continua na próxima folha



Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE

relevantes serviços a classe ou à Associação.

Parágrafo Único: A joia para ingresso ao quadro social será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e deverá ser paga juntamente com a primeira parcela de contribuição.



Seção II

Da admissão, demissão e exclusão de associados

ARTIGO 5º - Os associados contribuintes serão admitidos por aprovação da Diretoria e os mantenedores por aprovação do Conselho Deliberativo. Os associados contribuintes serão indicados pela Diretoria ou mediante proposta feita por no mínimo 05 (cinco) associados e a convite do Conselho Deliberativo os mantenedores. Os associados Beneméritos, são indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º - Caberá ao Conselho Deliberativo pelo pronunciamento de no mínimo (2/3) dois terços dos seus componentes, a homologação da proposta de associado benemérito, e, por maioria simples dos presentes, a homologação das propostas de associados mantenedores.

ARTIGO 7º - Perderá sua qualidade de associado e será excluído do quadro social, o associado que deixar de pagar 06 (seis) contribuições e que advertido por escrito num prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da sexta parcela, não efetuar o pagamento, ou quando o próprio solicitar a exclusão por escrito.

Parágrafo Primeiro: O desligamento do quadro associativo desta entidade, por si, não desobriga o associado do pagamento dos valores em atraso junto à tesouraria, ficando a decisão de dispensar tal pagamento à cargo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: É da competência do Conselho Deliberativo, a aplicação das sanções previstas neste artigo, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros. Das penalidades aplicadas os associados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer a Assembleia Geral.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- I - ter acesso a todos os serviços e assistências prestados pela Associação.
- II - fazer parte das Assembleias Gerais e nelas usar da palavra.
- III - votar e serem votados, desde que quites com a tesouraria.

Estatuto Social

3

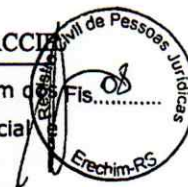
continua na próxima folha





Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE

Parágrafo Único: Os associados Mantenedores e Contribuintes que usufruírem dos direitos estabelecidos neste artigo deverão estar inscritos no quadro social e contribuir para com a Associação há mais de 06 (seis) meses.



ARTIGO 9º - Os associados, para utilizarem as instalações e participarem de feiras, exposições e mostras de produtos promovidos pela ACCIE, deverão estar em dia com suas obrigações e estar contribuindo para com a Associação pelo menos a 01 (um) ano. Havendo interesse da ACCIE, o Conselho Deliberativo baixará normas para a participação de associados e não associados no uso de instalações e participações em eventos.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II- Integrar as comissões e Conselhos Temáticos para o qual for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria, prestando contas.

III - acatar as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

IV- contribuir com todo o esforço para o prestígio e prosperidade da Associação e das classes Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária, Turismo, Meio Ambiente, Educação e Cultura e Artes.

V - auxiliar e informar a Diretoria sobre tudo que possa interessar aos associados.

VI - zelar pelo patrimônio e indenizar a Associação pelos culpa.

VII - pagar pontualmente as suas contribuições.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 11 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE, é administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Deliberativo

III. Diretoria

IV. Conselho Fiscal

ARTIGO 12 - Os associados e membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria não responderão quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome dela, através de ato regular de gestão.

Seção II

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas

Estatuto Social

4

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCI

em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das Leis em vigor. Suas deliberações, salvo situações previstas neste Estatuto, são tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que a cada associados presente e quite com a tesouraria caberá o direito de 01 (um) voto.

ARTIGO 14 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos no mês de dezembro para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal e anualmente no mês de março de cada ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Examinar e aprovar os planos de ação para o exercício.
- II. Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria e o relatório de atividades do exercício findo.
- III. Examinar e aprovar o balanço geral e suas demonstrações contábeis relativos ao exercício anterior.
- IV. Aprovar a alienação de bens imóveis da Associação.
- V. Decidir sobre assuntos que constarem da sua convocação, respeitadas as condições deste estatuto.

ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria as julgarem necessárias ou quando 1/5 dos associados a requererem. Neste último caso, o pedido deverá ser protocolado junto a Secretaria da Entidade e esta fará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituir a Diretoria.
- II. Decidir sobre a fusão e incorporação da Associação.
- III. Deliberar sobre a reforma do Estatuto.
- IV. Julgar os recursos interpostos pelos órgãos ou membros da Associação.
- V. Outros assuntos de interesse social.

ARTIGO 17 - Considera-se legalmente constituída, salvo as exceções expressas neste Estatuto, qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se acharem presentes, em primeira convocação, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - Para a destituição da Diretoria, incorporação ou desmembramento da Associação, dissolução e destinação do seu patrimônio a Assembleia Geral Extraordinária deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois

Estatuto Social

5

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



terços) dos presentes a Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação que ocorrerá meia hora após.

Parágrafo Segundo - A convocação das Assembleias Gerais será feita por comunicação publicada por uma vez, em jornal local, ou através de comunicação virtual (e-mail), com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Seção III

Das eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria

ARTIGO 18 - A eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, processar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia previamente designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que fará a convocação dos associados, para esta finalidade.

ARTIGO 19 - Para as eleições o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma junta eleitoral composta de 03 (três) associados, os quais ficarão encarregados de receber e registrar as chapas, providenciar o material de votação, realizar a votação bem como a apuração dos resultados e seus registros.

ARTIGO 20 - Os candidatos aos cargos eletivos deverão registrar seus nomes, por meio de chapa, em três vias, entregues à Junta Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro: O registro das chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, serão requeridas à Junta Eleitoral, devendo as mesmas estarem subscritas por no mínimo 5% dos associados.

Parágrafo Segundo: O registro das chapas concorrentes à Diretoria, serão requeridas à Junta Eleitoral, devendo as mesmas estarem subscritas por no mínimo dois quintos (2/5) dos associados membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo baixará normas para a realização das eleições, bem como para as condições de participação de candidatos e comunicação do processo eleitoral. O associado para exercer o direito de voto deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades.

Estatuto Social

6

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE

ARTIGO 22 - Terminada a apuração, a Junta Eleitoral fará os registros necessários em livros próprios, com a indicação dos eleitos e o número de votos obtidos, que será entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os eleitos assumirão as suas funções no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Em havendo cerimônia de posse, esta será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 23 - A eleição será processada pelo voto secreto direto admitido a procuração, sendo vedado o voto por correspondência.

ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo, a seu critério, advertirá, por escrito, o membro do Conselho Deliberativo, que sem justificação, não comparecer consecutivamente a cinco, ou alternadamente, a dez reuniões ordinárias ou extraordinárias e o seu afastamento, em caso de reincidência.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 25 - O Conselho Deliberativo será composto de 50 (cinquenta) membros eleitos, sendo no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de associados mantenedores, eleitos pela Assembleia Geral, em chapa previamente inscrita e registrada na Junta Eleitoral e, na qualidade de membros natos, todos os Ex-Presidentes do próprio Conselho e Ex-Presidentes da ACCIE.

ARTIGO 26 - O mandato do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 27 - O Conselho Deliberativo eleito na primeira quinzena de dezembro reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro para eleger o Presidente, um Vice-presidente e um Secretário que assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Em havendo cerimônia de posse, esta será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A convocação deste Reunião será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no exercício do cargo, por comunicação publicada por uma vez, em jornal local, ou através de comunicação virtual (e-mail), ou por correspondência pessoal a cada um dos conselheiros, com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

Estatuto Social

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II. Apreçar a prestação de contas da Diretoria, antes da apreciação pela Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre a alienação de bens imóveis.
- IV. Deliberar sobre o aceite de doações e empréstimos gravosos.
- V. Dar parecer sobre a extinção da Associação.
- VI. Dar parecer sobre a alteração estatutária.
- VII. Deliberar sobre o orçamento e planos apresentados pela Diretoria.
- VIII. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação.
- IX. Aprovar os regimentos internos da Associação, propostos pela Diretoria.
- X. Opinar sobre proposta de absorção, participação ou incorporação de outras entidades à Associação.
- XI. Elaborar as normas eleitorais de acordo com o previsto neste Estatuto.
- XII. Fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados.
- XIII. Fixar o valor da joia para ingresso dos novos associados e isentar do pagamento a seu critério.
- XIV. Aplicar sanções aos associados previstas neste Estatuto.
- XV. Conceder a associados, mediante proposta da Diretoria o título de Benemérito.
- XVI. Aprovar a oneração de bens da Associação.
- XVII. Aprovar mediante proposta da Diretoria a exclusão de associados.

ARTIGO 29 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo Único - A convocação das Reuniões do Conselho Deliberativo será feita por uma vez, em jornal local, ou através de comunicação virtual (e-mail), ou por correspondência pessoal a cada um dos conselheiros, com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

ARTIGO 30 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar o Conselho Deliberativo para presidir as suas reuniões.

II - convocar a Assembleia Geral.

III - solicitar a Diretoria informações e esclarecimentos quando entender necessário.

IV - presidir as Assembleias Gerais da ACCIE.

Estatuto Social

8

continua na próxima folha





Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



ARTIGO 31 - Compete ao Vice-presidente

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO 32 - Compete ao Secretário

I - secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo

II - manter sob a sua guarda os documentos e registros do Conselho Deliberativo.

Seção V
Da Diretoria

ARTIGO 33 - A Diretoria é o órgão de administração e gerência da Associação eleita pela Assembléia Geral, e será composta por:

- I** Presidente;
- II** Vice-Presidente;
- III** Diretor Administrativo;
- IV** Diretor de Eventos;
- V** Diretor de Relações Internacionais;
- VI** Diretor Secretário;
- VII** 2 Diretores de Indústria;
- VIII** 2 Diretores de Comércio;
- IX** 2 Diretores de Agro negócios;
- X** 2 Diretores de Serviços;
- XI** Diretor Jurídico;
- XII** Diretor Cultural;
- XIII** Diretor Jovem Empresário.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Para cada um dos segmentos enumerados nos incisos VII, VIII, IX e X do presente artigo, um dos diretores representará as micro e pequenas empresas.

ARTIGO 34 - São atribuições da Diretoria:

I - administrar e gerir as atividades da Associação observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

II - elaborar os regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços da Associação e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

III - nomear os membros dos Conselhos Temáticos e de comissões especializadas, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, dos Conselhos ou do quadro dos seus associados.

IV - elaborar e apresentar, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal, relatórios e Balanço Geral com os respectivos demonstrativos de acordo com a lei, relativos ao exercício findo.





continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCI



- V** - reunir-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se atas de seus trabalhos.
- VI** - nomear representantes para atender as necessidades da Associação.
- VII** - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste estatuto.
- VIII** - cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas decisões, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- IX** - colaborar com a Diretoria na administração e gerência da Associação, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- X** - reunir-se sempre que convocada pelo Presidente.

ARTIGO 35 - São atribuições exclusivas do Presidente da Associação:

- I** - dirigir a Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria, na forma deste Estatuto.
- II** - convocar a Diretoria e os Conselhos temáticos.
- III** - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhes, no exercício da Presidência, além do seu voto, o de qualidade.
- IV** - autorizar a nomeação dos funcionários e a fixação de seus vencimentos, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- V** - assinar documentos, representações e demais papéis da Associação.
- VI** - elaborar relatório a ser apresentado ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.
- VII** - constituir procurador para defender os interesses da Associação.
- VIII** - convocar os membros da Diretoria para exercerem atribuições especificamente previstas neste Estatuto ou para colaborarem junto a Diretoria.
- IX** - assinar convênios, após a aprovação da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.
- X** - assinar juntamente com o diretor administrativo, a movimentação bancária.
- XI** - autorizar o pagamento das despesas.
- XII** - praticar enfim todos os atos necessários para o perfeito desempenho do cargo, permitidos em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 36 - Compete ao Vice-Presidente

- I** - substituir o presidente em seus impedimentos

ARTIGO 37 - Compete ao Diretor Administrativo

- I** - superintender todos os serviços da administração.

Estatuto Social

10

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCI

- II** - organizar e manter em dia o controle dos associados.
- III** - estabelecer normas para a execução dos serviços administrativos.
- IV** - supervisionar os Conselhos Temáticos.
- V** - administrar o pessoal da Associação.
- VI** - organizar e manter cadastro patrimonial da Associação.
- VII** - superintender os serviços de manutenção do patrimônio.
- VIII** - superintender o uso dos bens patrimoniais da Associação, quer em eventos internos ou externos.
- IX** - arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das obrigações da Associação.
- X** - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados.
- XI** - assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira.
- XII** - acompanhar e supervisionar as atividades da contabilidade, da correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal da Associação.

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor de Eventos

- I** - planejar, organizar e executar os eventos realizados pela Associação, tais como: feiras, exposições e mostras de produtos entre outros.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor de Relações Internacionais

- I** - organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação nas suas relações internacionais.

ARTIGO 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- I** - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II** - superintender os serviços de secretaria;
- III** - ordenar o expediente da Associação, mantendo a organização de cadastros, livros, arquivos e informações;
- IV** - secretariar as reuniões da Diretoria;
- V** - zelar pela documentação oficial da Associação e todos os seus registros;
- VI** - elaborar o relatório da Diretoria, para a Assembléia Geral;
- VII** - auxiliar a Diretoria nas organizações de ordem interna;
- VIII** - organizar, pesquisar e manter documentos da memória da Associação.

ARTIGO 41 - Compete aos Diretores de Indústria:

- I** - organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação em relação à Indústria.

ARTIGO 42 - Compete aos Diretores do Comércio:

- I** - organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação em relação ao Comércio.

ARTIGO 43 - Compete aos Diretores de Agro-negócios:

Estatuto Social

11

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCI

I - organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação em relação às atividades de agro negócios.



ARTIGO 44 - Compete aos Diretores de Serviços:

I - organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação em relação as atividades de prestação de serviços.

ARTIGO 44^a - Compete ao Diretor Jurídico:

I - promover a defesa dos interesses da Associação e assessorar a Diretoria.

ARTIGO 44^b - Compete ao Diretor Cultural:

I - promover e organizar ações de valorização dos grupos étnicos junto ao Polo de Cultura

ARTIGO 44^c - Compete ao Diretor Jovem Empresário:

I - promover atividades e ações de integração com jovens empresários, fortalecer a entidade, bem como a classe empresarial.

Subseção I Dos Conselhos Temáticos

ARTIGO 45 - Os Conselhos Temáticos, são formados e extintos, quando ocorrer necessidades e interesses e serão compostos por pessoas indicadas pela Diretoria, que serão denominadas Conselheiros das seguintes áreas:

- I Ciência e Tecnologia
- II Turismo
- III Educação
- IV Cultura
- V Infra-estrutura
- VI Meio ambiente
- VII Comércio exterior
- VIII Desenvolvimento regional
- IX Cidadania
- X Programas de qualidade

Parágrafo Único: A Diretoria indicará dentre os membros dos Conselhos Temáticos um Coordenador e um Vice-Coordenador.

ARTIGO 46 - O coordenador de cada Conselho Temático representará o Conselho nas reuniões da Diretoria, quando por esta convocado.

ARTIGO 47 - O Conselho Temático será convocado e presidido pelo seu coordenador e na ausência deste, pelo vice-coordenador.

Estatuto Social

12

continua na próxima folha



Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCI



ARTIGO 48 – Compete ao Conselho Temático:

- I** – prestar à Associação serviços de orientação técnica nas diferentes áreas de formação do Conselho.
- II** – assessorar a Diretoria na elaboração de projetos e propostas de interesse da Associação.
- III** – buscar alternativas tecnológicas para a Associação visando atender os diferentes segmentos de atividades da Associação.
- IV** – desenvolver estudos específicos necessários a solução de problemas regionais e de interesse da Associação.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 49 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal, serão sempre tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 50 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – examinar o balanço geral e as demonstrações contábeis da Associação.
- II** – emitir parecer sobre o relatório de atividades e da prestação de contas anual, apresentada pela Diretoria.
- III** – recomendar quando julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, auditoria externa na contabilidade da Associação.
- IV** – comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo sempre que solicitado a fim de prestar esclarecimentos que se façam necessários.
- V** – se solicitado, opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação.
- VI** – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.
- VII** – propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral.



Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 51 - O patrimônio compõe-se:

I - dos bens, direitos e ações da Associação.

II - do saldo positivo de cada exercício.

III - das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.

ARTIGO 52 - A alienação de bens imóveis dependerá de análise do Conselho Deliberativo e a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 53 - A Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados em condições de votar e com parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: A Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 54 - O ano social da Associação termina no mês de dezembro.

ARTIGO 55 - Todos os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Estatuto Social

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim - ACCIE



ARTIGO 56 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte meia hora após.

ARTIGO 57 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral de acordo com a legislação e princípios gerais do direito.

ARTIGO 58 - São causas de vacância ou perda de mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria:

- I** - a renúncia ao cargo.
- II** - a exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar a cerca da vacância e a perda do mandato.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, RS, 06 de agosto de 2018.

Ari Fabio Vendruscolo
Presidente da ACCIE

Claudio Botton
OAB/RS 19.156

Estatuto Social

15

Era o que continha o arquivo do documento solicitado, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira 12 de agosto de 2022

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 181,40 + R\$ 8,70 = R\$ 190,10
Certidão PJ (15 páginas): R\$ 165,00 (0187.04.2000002.04876 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0187.02.2100006.01712 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.47644 = R\$ 1,60)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2022 00002164 59